

2º ESCLARECIMENTO

CONVITE nº 001/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

Segue, abaixo, esclarecimentos fornecidos pela área requisitante quanto aos questionamentos feitos pelo escritório PORTELA, LIMA & COLÉN:

- 1- O item 13.1 do Edital informa que os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em cópia autenticada. O item 13.2.1 solicita cópia do ato constitutivo da sociedade de advogados. Pergunta-se: a cópia deste ultimo item poderá ser cópia simples ou deverá ser autenticada? Deverá ser autenticada.
- 2- O item 13.2.4 alínea 'i', solicita declaração de que a sociedade na fase de contratação deverá apresentar endereço de escritório. Pergunta-se: Pela execução dos serviços na Comarca de Salvador, o escritório deve obrigatoriamente encontrar-se na cidade de Salvador? Ou o endereço a que se refere o item supramencionado se relaciona a qualquer cidade? Sim, a contratada deverá ter escritório na cidade de Salvador, conforme exigência contida no termo de referência e minuta do contrato:

**“ANEXO I - _TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS – DETALHAMENTO DO OBJETO**

(...)

5. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

(...)

10. Possuir representação na cidade de Salvador, garantindo, ainda, que o atendimento local será sob responsabilidade de sócio ou equivalente da CONTRATADA, com atuação no escritório local;

11. Declaração da CONTRATADA de que possui escritório em Salvador /BA, local da prestação dos serviços, conforme especificado no lote único, objeto do Contrato, bem assim que o atendimento local será gerenciado por sócio ou equivalente da Contratada;

(...)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADVOCATÍCIOS

(...)

VI – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

(...)

j) Possuir representação na cidade de Salvador, garantindo, ainda, que o atendimento local será sob responsabilidade de sócio ou equivalente da CONTRATADA, com atuação no escritório local;

l) Fornecer declaração de que possui escritório em Salvador/BA, local da prestação dos serviços, conforme especificado no lote único, objeto do Contrato, bem assim que o atendimento local será gerenciado por sócio ou equivalente da CONTRATADA;”

Salvador, 06 de setembro de 2017.


Camila Brandi Schlaepfer Sales
Vice Presidente da CPL